



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Recursos Naturais
Direção Regional dos Recursos Florestais

EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 23 de junho de 2014, foi aprovado o calendário venatório para a ilha do Faial, a vigorar na época venatória de 2014/2015, que se inicia a 1 de julho de 2014 e termina a 30 de junho de 2015.

Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo ao presente edital, vigora em toda a ilha do Faial.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Faial.
- 3 – É proibida a caça com espingarda nas Reservas Parciais de Caça, de proteção à codorniz, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2005/A, de 19 de abril, para a ilha do Faial.

Artigo 2.º

- 1 – Na época venatória 2014/2015, é permitida a caça às seguintes espécies:
 - a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
 - b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
 - c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
 - d) Narceja (*Gallinago gallinago*);
 - e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
 - f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
 - g) Marrequinha (*Anas crecca*);
 - h) Piadeira (*Anas penelope*).
- 2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

- 1 – Na época venatória de 2014/2015, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).
- 2 – Na época venatória 2014/2015 é proibido caçar com uso de furão.
- 3 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional dos Recursos Naturais
Direção Regional dos Recursos Florestais

ANEXO

Calendário Venatório da ilha do Faial, para a época 2014/2015

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	Durante toda a época venatória (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Salto (com cão de parar)	De 14 a 28 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	6 / caçador
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)	Salto	De 5 de outubro a 7 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)	Salto	De 26 de outubro a 11 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Espera	De 3 de agosto a 8 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	15 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)	Salto e Espera	De 2 de novembro a 11 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)				
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)				

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2014

A Diretora Regional

Anabela de Miranda Isidoro